

anxa
92-B
10720

NOVOS ESTATUTOS

DO

GREMIO ARTISTICO



LISBOA

Typographia — CASA PORTUGUEZA — Papelaria

139 — Rua de S. Roque — 141

1895



Digitized by the Internet Archive
in 2016

GREMIO ARTISTICO

NOVOS ESTATUTOS

DO

GREMIO ARTISTICO



LISBOA

Typographia — CASA PORTUGUEZA — Papelaria

139 — Rua de S. Roque — 141

1895



ALVARÁ

Eduardo Segurado, do Conselho de Sua Magestade, Bacharel Formado em Direito pela Universidade de Coimbra, Governador Civil interino do Districto Administrativo de Lisboa, etc.

FAÇO saber aos que este Alvará virem, que, sendo-me presentes os Estatutos porque pretende reger-se o **GREMIO ARTISTICO**, d'esta cidade, visto não se encontrar nos mesmos Estatutos prescripção alguma legal que se opponha á sua approvação, conformando-me com o parecer da Commissão Districtal d'este Districto e usando da faculdade que me confere o artigo 267 n.º 8 do Codigo Administrativo, o approvo com a seguinte clausula: que ao artigo 36.º se deve accrescentar — *«de conformidade com a legislação vigente.»*

Achando-se os mesmos Estatutos escriptos em quatro meias folhas de papel sellado, que todas vão numeradas e rubricadas pelo Secretario Geral d'este Governo Civil, as quaes contêm trinta e oito artigos.

Pagou dezeseis mil quinhentos e dois réis de direitos de mercê e addicionaes, como consta do conheci-

mento passado pela recebedoria da receita eventual d'este Districto, sob o n.º 2106; e mil réis do imposto especial de sello, como se prova pelo conhecimento passado pela mesma recebedoria, sob o n.º 2104; e dezeseis mil oitocentos cincoenta e quatro réis de emolumentos de Secretaria d'Estado e addicionaes, como consta do conhecimento sob o n.º 2105, passado pela mesma recebedoria, tudo pago em data de hoje.

E, para constar e se cumprir, mandei passar o presente Alvará, que deverá ser presente ao administrador do bairro respectivo, e vae por mim assignado, e sellado com o sello d'este Governo Civil.

Governo Civil de Lisboa, 10 de maio de 1895.

O Conselheiro Governador Civil interino

Eduardo Segurado.

ESTATUTOS
DO
GREMIO ARTISTICO

Approvados em sessões de 11 e 12 de Março de 1895

CAPITULO I

Dos fins, meios e fundos da Sociedade

ARTIGO 1.º

O *Gremio Artistico* tem por fim promover a cultura das artes plasticas em todas as suas manifestações, e defender os interesses da arte nacional. N'estes intuitos, realisará annualmente uma exposição d'arte, manterá na sua séde uma exposição permanente e um gabinete de leitura, e estabelecerá aulas de estudos artisticos, podendo empregar, além d'estes, outros meios que julgar convenientes.

ARTIGO 2.º

Os fundos da Associação serão constituídos :

- 1.º Pelo producto das quotas e joias dos socios ;
- 2.º Pela percentagem sobre as vendas effectuadas nas exposições e pelas quotas dos expositores extranhos á sociedade ;
- 3.º Pelo producto das entradas dos individuos não socios nas mesmas exposições ;
- 4.º Por quaesquer donativos e receitas eventuaes.

§ unico. Não podendo contar unicamente com este rendimento para fazer face a todas as despezas, a Sociedade solicitará do Estado e da Camara municipal de Lisboa, subsidios pecuniarios que consolidem a sua existencia, e sirvam de garantia á execução dos seus projectos.

CAPITULO II

Dos socios

ARTIGO 3.º

Ha quatro classes de socios: — *effectivos*, *correspondentes*, *benemeritos* e *honorarios*.

Effectivos, são os socios contribuintes residentes em Lisboa ;

Correspondentes, os socios contribuintes que residam fóra de Lisboa ;

Benemeritos, os socios effectivos ou correspondentes a quem a Assembléa geral confira esse titulo, por terem prestado á Sociedade serviços relevantes ;

E *honorarios*, aquelles individuos a quem o *Gremio* julgue dever honrar, em manifestação de apreço.

§ 1.º A admissão dos socios *effectivos* e *correspondentes* é dependente da Direcção e deve ser precedida de proposta assignada por dois socios. A nomeação dos *benemeritos* e *honorarios* depende da Assembléa geral.

§ 2.º As propostas de admissão devem estar patentes na séde da Sociedade por espaço de oito dias, findos os quaes, se não houver reclamação por parte de algum socio, a Direcção julgará valida a admissão.

§ 3.º Nenhum estrangeiro poderá ser admittido, sem que tenha dez annos, pelo menos, de residencia no paiz.

ARTIGO 4.º

Os socios *effectivos* pagarão 600 réis de quota mensal; e os *correspondentes*, 27000 réis de quota annual. Uns e outros pagarão 27500 réis de joia de entrada.

§ unico. A joia póde ser paga em cinco prestações mensaes.

ARTIGO 5.º

Os socios *effectivos* teem direito a:

1.º Concorrer gratuitamente com as suas obras ás exposições da Sociedade;

2.º Frequentar gratuitamente as exposições;

3.º Receber as publicações do *Gremio*;

4.º votar e ser votado para os corpos gerentes, salva a restricção do art. 7.º;

5.º Pedir a convocação da Assembléa geral, em officio assignado por mais 9 socios;

6.º Propôr a admissão de socios;

7.º Apresentar na casa da Sociedade qualquer pessoa das suas relações.

ARTIGO 6.º

Os socios correspondentes não podem ser votados para os corpos gerentes; mas teem todas as outras garantias dos socios effectivos.

§ unico. Quando um socio correspondente residir em Lisboa por mais de dois mezes, será considerado para todos os effeitos socio effectivo, em quanto se não ausentar.

ARTIGO 7.º

Os socios estrangeiros não podem fazer parte dos corpos gerentes, e na Assembléa geral teem apenas voto consultivo.

ARTIGO 8.º

Aos socios effectivos incumbe :

- 1.º Tomar parte nas sessões da Assembléa geral;
- 2.º Acceitar, salvo impedimento justificado, os cargos e commissões para que foram nomeados pela Assembléa geral ou pela Direcção, podendo, porém, recusar-se em caso de reeleição.

CAPITULO III

Da Assembléa geral

ARTIGO 9.º

A Assembléa geral reunirá em sessão ordinaria no dia 15 de maio de cada anno, para lhe serem presentes

o relatório e as contas da Direcção e o parecer do Conselho fiscal, e para eleger os corpos gerentes.

ARTIGO 10.º

As eleições serão feitas por escrutínio secreto e por meio de tres listas : uma para a Mesa, outra para a Direcção e outra para o Conselho fiscal, devendo as da Mesa especialisar os cargos.

ARTIGO 11.º

A Mesa da Assembléa geral compôr-se-ha de presidente, vice-presidente, dois secretarios e dois vice-secretarios.

ARTIGO 12.º

A' Assembléa geral pertence :

- 1.º Eleger a Mesa, a Direcção e o Conselho fiscal ;
- 2.º Approvar o exercicio e contas da Direcção ;
- 3.º Providenciar ácerca das entradas nas exposições annuaes ;
- 4.º Demittir a Direcção, quando esta exorbite das suas funcções ou falte por qualquer fórma ao cumprimento dos seus deveres, e nomear outra em seu lugar ;
- 5.º Conceder ou negar aos socios a escusa de qualquer cargo para que tenham sido nomeados ;
- 6.º Excluir da Sociedade qualquer socio que se torne indigno de lhe pertencer, sob proposta da Direcção ou a requerimento, fundamentado, assignado por doze socios ;
- 7.º Deliberar sobre a reforma dos Estatutos, e fiscalis-

sar a sua observancia, tanto por parte dos socios como da Direcção;

8.º Auctorisar quaesquer despezas extraordinarias superiores a cem mil réis.

ARTIGO 13.º

Reunir-se-ha a Assembléa geral em sessão extraordinaria, sempre que a sua convocação seja pedida pela Direcção, ou em requerimento fundamentado, subscripto por dez socios, pelo menos.

ARTIGO 14.º

A Assembléa geral não poderá deliberar em primeira convocação sem que estejam presentes pelo menos 20 socios.

CAPITULO IV

Da Direcção

ARTIGO 15.º

A Direcção será composta de sete socios effectivos, devendo cinco, pelo menos, ser artistas de profissão.

§ unico. Os socios nomeados elegerão d'entre si um presidente, dois secretarios e um thesoureiro.

ARTIGO 16.º

Incumbe á Direcção :

1.º Nomear os socios effectivos e correspondentes e propor á Assembléa geral a nomeação dos honorarios e benemeritos ;

- 2.º Administrar os fundos da Sociedade ;
- 3.º Dirigir o serviço das aulas e nomear os respectivos professores ;
- 4.º Dirigir as publicações do *Gremio* ;
- 5.º Organisar as exposições especiaes ;
- 6.º Nomear o director do gabinete de leitura ;
- 7.º Apresentar ao Conselho fiscal no dia 8 de maio de cada anno, o relatorio e contas da sua gerencia, facultar-lhe em qualquer epocha o exame dos livros da escripturação, fazer a leitura do relatorio á Assembléa geral, e expôr nos principios de cada mez, na séde da Sociedade, o balancete do activo e passivo do mez transacto ;
- 8.º Escribir todos os actos da sua gerencia, registando em um livro d'actas as deliberações tomadas ;
- 9.º Estabelecer relações com as collectividades analogas do paiz e do estrangeiro ;
- 10.º Nomear e demittir os empregados da Sociedade e arbitrar-lhes os vencimentos ;
- 11.º Organisar os regulamentos necessarios ;
- 12.º Representar ao poder central sobre questões artisticas de interesse publico, e tentar obter que o governo destine todos os annos uma verba para a aquisição de trabalhos nas exposições do *Gremio* ;
- 13.º Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e regulamentos, e, como administradora do *Gremio* e sua representante para todos os effeitos, tomar todas as providencias que julgar convenientes, salva as restricções do art. 12.º.

ARTIGO 17.º

A Direcção não poderá deliberar sem que esteja em maioria.

ARTIGO 18.º

Depois de encerrada a sua ultima sessão, a Direcção transacta dará posse á novamente eleita, de todos os livros, documentos e objectos pertencentes a Sociedade, lavrando-se acta da entrega, acta que será assignada pelos membros de ambas as Direcções.

CAPITULO V

Do Conselho fiscal

ARTIGO 19.º

O Conselho fiscal será constituido por tres socios effectivos.

Compete-lhe examinar as contas e o relatorio da Direcção e dar sobre elles o seu parecer; examinar os livros da escripturação quando o julgar conveniente, e participar ao presidente da Assembléa geral qualquer irregularidade que lhe pareça haver nos actos da Direcção.

CAPITULO VI

Das Exposições

ARTIGO 20.º

A' exposição annual poderão concorrer todos os artistas portuguezes, e os estrangeiros residentes em Portugal. A exposição durará desde 15 de março até 15 d'abril, podendo prolongar-se este prazo, se a Direcção o julgar conveniente.

§ 1.º A epocha da exposição annual poderá ser alterada, com auctorisação prévia da assembléa geral, quando a Direcção considerar opportuna a transferencia do respectivo prazo.

§ 2.º Nas exposições annuaes do *Gremio* nenhuma obra poderá ser apresentada mais de uma vez.

ARTIGO 21.º

Com o fim de assignalar o merito das obras mais notaveis que se apresentem nas exposições annuaes, o *Gremio* galardoará os seus auctores com premios honorificos, os quaes serão distribuidos em sessão solemne da Assembléa geral.

Esses premios são descriptos e limitados do modo seguinte :

Diplomas de *Medalha de honra*:— um para cada uma das artes representadas.

Diplomas de *Medalha de primeira classe*:— dois para a pintura; dois para a esculptura; um para a architectura, e um para cada uma das outras especialidades d'arte (desenho, pastel, aguarella, guacho, gravura, etc.)

Diplomas de *Medalha de segunda classe*:— quatro para a pintura; tres para a esculptura; dois para a architectura; e dois para cada uma das outras especialidades.

Diplomas de *Medalha de terceira classe*:— seis para a pintura; quatro para a esculptura; tres para a architectura; e tres para cada uma das outras especialidades.

Diplomas de *Menção honrosa*:— numero illimitado.

§ unico. O jury não poderá conferir a expositor já premiado recompensa inferior á mais alta que tiver obtido.

ARTIGO 22.º

Nenhum expositor poderá apresentar mais de doze trabalhos nas exposições annuaes.

§ unico. A moldura que contiver differentes trabalhos só poderá ser contada como um quadro unico, quando não occupar mais de um metro quadrado.

ARTIGO 23.º

O prazo para a entrega dos trabalhos destinados á exposição annual começa no dia 20 de fevereiro e termina no ultimo dia do mesmo mez, não se recebendo posteriormente trabalho algum.

ARTIGO 24.º

Os expositores farão acompanhar as suas obras com a relação dos respectivos titulos, dimensões e preços (se forem destinadas á venda) e com a designação do seu nome por inteiro, residencia, escolas que tenham cursado, mestres que hajam tido e recompensas alcançadas em exposições anteriores.

ARTIGO 25.º

No ultimo dia de fevereiro, será eleito pelos expositores, de entre os socios artistas de profissão, um jury composto de cinco vogaes effectivos e tres supplentes, em que terão representação, sempre que seja possivel, a pintura, a esculptura e a architectura, e ao qual incumbirá apurar os trabalhos que possam ser expostos, tratar da sua collocação, e escolher os que devam ser premiados.

§ 1.º Dois dos vogaes effectivos e um dos supplentes deverão pertencer á Direcção

§ 2.º Entender-se-ha que o jury está completo, logo que cinco dos socios eleitos para o constituirem, acceitem esse encargo.

ARTIGO 26.º

Feito o apuramento das obras admittidas, será participado o resultado aos auctores das obras recusadas, os quaes deverão mandal-as retirar até á vespera da abertura da exposição, na certeza de que a Sociedade não se responsabilisa por aquellas que até essa data não tenham sido retiradas.

ARTIGO 27.º

Os expositores não poderão reclamar contra os actos e decisões do jury, nem retirar as suas obras da exposição, sob qualquer pretexto, antes de decorrido um mez, não sendo, porém, obrigados a conserval-as expostas por mais tempo.

ARTIGO 28.º

Os expositores estranhos á Sociedade pagarão 47500 réis por cada metro quadrado ou fracção que occuparem as suas obras.

ARTIGO 29.º

O *Gremio* tem direito a 5 0/0 sobre o preço das obras vendidas nas exposições annuaes.

ARTIGO 30.º

As entradas nas exposições annuaes serão pagas, excepto aos domingos.

§ unico. O preço da entrada será annuamente fixado pela Assembléa, sob proposta da Direcção.

ARTIGO 31.º

A' Direcção incumbe exclusivamente a organização de quaesquer exposições especiaes.

CAPITULO VII

Disposições diversas

ARTIGO 32.º

Os regulamentos obrigarão tanto como os estatutos.

ARTIGO 33.º

São permittidas as reeleições.

ARTIGO 34.º

Nenhum socio poderá desempenhar simultaneamente mais de um cargo nos corpos gerentes da Sociedade.

ARTIGO 35.º

Não são permittidos jogos de azar na séde do *Gremio*.

ARTIGO 36.º

Em caso de dissolução, a Assembléa geral resolverá sobre o modo de liquidar os valores sociaes, de conformidade com a legislação vigente.

ARTIGO 37.º

São considerados socios para todos os effeitos, unicamente os que houverem pago por inteiro a joia e não estiverem em debito de mais de seis quotas mensaes, sendo effectivos, ou uma annual, sendo correspondentes.

ARTIGO 38.º

Os socios effectivos que se ausentarem de Lisboa temporariamente, poderão ser isentos do pagamento das quotas durante os mezes em que estiverem ausentes, participando préviamente á Direcção a sua ausencia, e não se prolongando esta por mais de tres mezes.

